

## VIOLÊNCIA E O ISOLAMENTO SOCIAL - COVID - 19

Eduarda Cemin Morsch

Luana Paula Sipriani

## Resumo

A violência contra a mulher é uma situação delicada que está em meio ao nosso convívio desde tempos passados, atualmente, a situação está cada vez se tornando mais corriqueira. Com o passar do tempo foram surgindo meios que conseguem diminuir esse tipo de situação, porém, ela nunca deixou de existir. Com o surgimento de um novo vírus em nosso mundo, o COVID-19 e como resultado o isolamento social, se objetivou o estudo para analisar de que forma as mulheres estão vivendo em meio a essa pandemia a fim que antes desse acontecimento as mesmas não passavam praticamente o dia todo ao lado do agressor. Esse vírus está em todo o mundo e vários países já possuíam altos índices de violência contra a mulher, é necessário analisar se as medidas de proteção como leis, dique denúncias estão realmente sendo eficazes durante esse momento, onde a mulher tem a presença do agressor mais constantemente e por consequência esse tipo de situação pode a deixar constrangida para tomar algum atitude relacionada a denúncia.

Palavras chave: Violência doméstica. COVID-19. Isolamento social. Lei Maria da penha. Agressor.

## 1 INTRODUÇÃO

Ao fazer uma análise na sociedade, busca-se descobrir as causas que podem desencadear a violência contra a mulher, que nos últimos tempos cresce bruscamente. Talvez seja difícil dizer o motivo pelo o qual esse tipo de situação ocorre, entretanto o fato não é apenas da atualidade, mas sim desde nossa sociedade antiga onde com o passar dos tempos a violência foi

exposta de diversas formas e conseqüentemente as lutas feministas também começaram a ganhar força.

A violência contra a mulher não é apenas um tipo de agressão, ela pode ser dividida em mais de uma maneira, pois a mesma pode ser configurada por intermédio de uma conduta física, psicológica, moral, patrimonial e sexual.

Um ponto chave no que se diz respeito o porquê desse fato ser tão comum de um certo modo em nosso cotidiano, apesar que em nossa Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso I, deixar bem exposto que homens e mulheres são iguais, em quesito de direitos e obrigações, é a desigualdade que atua de certo modo criando um tipo de dependência que o agressor tenta impor para a mulher, onde a manipula de certa forma fazendo com que a mesma se sinta dependente dele para sobreviver, ou seja, o sexo feminino não pode ser igual ao homem, portanto a mesma depende dele. Mesmo após a publicação da nova Constituição em 1988, conseqüentemente o Brasil conseguiu uma baixa em certos pontos da sociedade, mas isso não inclui a violência.

Atualmente, com o surgimento de um novo vírus em meio a nossa sociedade o COVID-19, tornou-se necessário o isolamento social, ou quarentena, porém esse método fez com que muitas mulheres por conviverem com agressores sofressem ainda mais com esse tipo de situação. Essa circunstância é manchete em vários canais de noticiais, visto que em alguns lugares durante esse momento de retiro social a violência contra a mulher chegou a duplicar quando comparados com outros tempos.

A COVID-19 isolou o mundo todo, mas o Brasil o índice de violência contra a mulher é alto mesmo antes desse acontecimento, e conseqüentemente temos a Lei Maria da Penha, que é uma lei específica para a proteção das mulheres em casos de violência.

## 2 DESENVOLVIMENTO

### 2.1. A HISTÓRIA DA VIOLENCIA



A violência contra a mulher é uma herança deixada para nós desde os primeiros tempos de sociedade, sendo também algo que acompanha milhares de mulheres em todas as fases da vida e em todas as classes sociais. Sendo que, a violência cometida em âmbito familiar e social, ainda é algo que fica por baixo dos panos, cercada de silêncio e dor.

Com o passar dos tempos, a violência foi referida de diversas formas desde a década de 50, por exemplo, já foi chamada de violência intra familiar, onde nessa era erradicar apenas a violência que acontecia nas famílias. De violência contra a mulher, violência doméstica, entre outras.

Mas em meio a tantos nomes e relações, criou - se um conceito base para isso, sendo definido pelo acordo da Convenção Interamericana:

“Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.”

Durante muitos anos a mulher ficou subordinada ao homem sendo discriminada, desprezada, humilhada, mas com o passar dos anos foi adquirindo seus direitos e conquistas. A Constituição Federal de 88 ressalta de modo enfático o princípio da igualdade entre homens e mulheres:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

“I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;”

Contudo, por volta da década de 40 foi quando as lutas feministas começaram a ganhar intensidade. Em 1934 a constituição reconheceu a primeira igualdade entre sexos. Já em 1975 foi criado pela ONU o ano internacional da mulher, este vigora até os dias atuais onde as mulheres estão em busca de uma sociedade mais igualitária e menos preconceituosa.

## 2.2. TIPOS DE VIOLENCIA

Tendo como base o IMP (Instituto Maria da Penha), a violência esta dividida em cinco principais:

- Violência Física

Qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal. Classificados como espancamento com a mão ou objetos, tentativas de estrangulamento, arremesso de objetos contra a mulher, socos, pontapés entre outros. Podendo chegar a assassinatos.

- Violência Psicológica

Descrita como sendo uma das mais devastadoras consiste em qualquer conduta que lhe cause danos emocionais ou diminuição da autoestima ou desqualifique suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, gritos, imposição de medo, constrangimento, humilhação, isolamento entre outros. Tudo que lhe cause limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e autodeterminação.

- Violência Sexual

Qualquer conduta que a constranja a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou utilizar de qualquer modo de contraceptivo ou force ao matrimônio, a gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule os seus direitos sexuais reprodutivos.

- Violência Patrimonial

Qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos ou instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

- Violência Moral

Qualquer ação que configure calúnia, difamação ou injúria. Ocorre quando o agressor ou agressora afirma falsamente que aquela praticou crime que ela não cometeu, difamação, ocorre quando o agressor atribui à mulher fatos que maculem a sua reputação, ou injúria, ocorre quando o



agressor ofende a dignidade da mulher. (Exemplos: Dar opinião contra a reputação moral, críticas mentirosas e xingamentos). Esse tipo de violência pode ocorrer também pela internet.

### 2.3. DESIGUALDADE COMO BASE DA VIOLENCIA

O Brasil tem sido nos últimos anos, logo após a publicação da Constituição Federal de 1988, o país que mais diminuiu a desigualdade, a pobreza e a miséria, melhorando sua situação social. Porém, isso não tem levado a diminuição da violência.

A violência doméstica tem raízes culturais, está relacionado a práticas machistas que foram e continuam sendo a causa da desigualdade, que legitimam e que acabam contribuindo para que as mulheres se vejam como dependentes no qual sentem dificuldades financeiras e emocionais, de romper o ciclo de agressões.

Ademais, por não se tratar de algo natural, mas sim advindo do processo de socialização, pode-se, transformar isso em igualdade, destruindo esses papéis de relações diferenciadas entre mulheres e homens.

Em consequência disso, a Constituição Cidadã de 1998 foi de extrema importância para a história de lutas das mulheres pela igualdade, pois proclamou a igualdade jurídica entre homens e mulheres, estabelecendo a igualdade de direitos civis, sociais e econômicos.

### 2.4. ATUALIDADE – COVID -19 E O ISOLAMENTO SOCIAL

Lar familiar para muitos é aconchegante, gostoso, lugar para descansar e ficar com a família, mas infelizmente para muitas mulheres tornam-se um inferno quando se trata de convívio com agressores. É nesse quesito que entra a questão do isolamento social que foi tão importante na época do COVID – 19. Isolar-se se tornou tão essencial quanto cuidar da saúde, alimentar-se bem, ir ao médico, entre outros fatores, porém, também se tornou um lugar de desprezo e tristeza ainda maior para quem sofre com violência doméstica.

Prevenir-se contra os impactos no enfrentamento da violência doméstica em época de pandemia tornou-se um dos assuntos comentados durante o isolamento, sendo que, sobretudo, o fato de o agressor e a mulher

passarem o dia juntos, ou seja, vivendo de forma ininterrupta faz com que a mulher fique distante das principais redes de apoio, um motivo pelo qual sofrer violência e não tomar medidas protetivas da a entender, ao agressor, que poderá repetir.

Como diria Rita Lima, defensora e coordenadora do núcleo de defesa da mulher no Distrito Federal: "A perda de renda tem impacto direto na violência como um todo, incluindo a doméstica. É comprovado que o agressor pode aumentar a incidência das agressões contra as próprias companheiras após perder o emprego".

Portanto, como é um assunto de extrema relevância ao mundo todo, basta não somente observar dados do Brasil, mas sim de países onde a violência aumento o dobro na pandemia. Pode-se citar, por exemplo, a China, que foi o primeiro país a tomar a medida protetiva. A mesma duplicou seus casos de violência comparados ao mesmo período do ano de 2019. Têm-se também outros países importantes, como França, que em uma semana os abusos domésticos subiram 36%, incluindo feminicídio.

A fim de proteger o direito a uma vida livre de violência, os governos devem encontrar soluções de políticas públicas para apoiar mulheres e crianças nesse momento de extraordinária tensão social. Traz-se França, onde o Estado vai pagar hotéis para as vítimas de violência no isolamento. Suíça, por ora, realizou campanhas intensas com os números de telefones para denúncias. Espanha por outro lado, publicou guias de recomendações e cuidados para com os agressores, para assim tentar combater ou amenizar a violência, entre outros requisitos.

#### 2.5. COMO O BRASIL VAI LIDAR COM O PROBLEMA?

Anteposto ao COVID-19, temos primeiramente o grande índice de violência no Brasil, sendo que não é de hoje a criação de leis especiais como por exemplo Lei nº 11.340/06 (Maria da Penha). Que não é titulado como uma simples lei, pois se trata não só por ser essencial, mas também por ser preventiva.

Já no seu artigo 1º a lei define seu objetivo:



“Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do parágrafo 8º. Do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e erradicar a Violência contra a mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar”.

A lei é específica para as mulheres, independentemente da mulher, negra, parda, branca, mulata, etc. protege principalmente contra violência, seja ela física, sexual, psicológica ou moral.

“Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.”

Para Fernando Vernice dos Anjos (2006 p 10):

“O combate à violência contra a mulher depende, fundamentalmente, de amplas medidas sociais e profundas mudanças estruturais da sociedade (sobretudo extrapenais). Como afirmamos a nova lei acena nesta direção, o que já é um bom começo. Esperamos que o Poder Público e a própria sociedade concretizem as almejadas mudanças necessárias para que possamos edificar uma sociedade mais justa para todos, independentemente do gênero. Desta forma, o caráter simbólico das novas medidas penais da lei n. 11.340/06 não terá sido em vão, e sim terá incentivado ideologicamente medidas efetivas para solucionarmos o grave problema da discriminação contra a mulher”.

Ademais, ao se dissipar a pandemia, criou-se um cuidado maior para com a violência das mulheres, sendo que nesse período aumentou 9% no número de ligações no Disque 180 na primeira quinzena de março. O número de denúncias, porém, pode estar abaixo dos casos reais de

violência, uma vez que a presença do agressor em casa pode constranger a mulher a realizar uma ligação telefônica para a emergência.

Com um aumento grande e disque denúncia cada vez maior, fez com que Ministros e responsáveis da área de segurança criassem métodos eficazes contra isso. Um exemplo disso é Ministra Damares que lançou no dia 02/04/20 canais de atendimento onde as denúncias de violência doméstica, e também de direito humanos, podem ser realizados via aplicativo, sendo esse intitulado de “Direitos Humanos BR” e o mesmo já esta disponível para ser baixado.

Portanto, esse aplicativo batizado de Direito Humanos BR, esta disponível para sistemas Android e IOS, tem como principal objetivo apresenta passo a passo, para a mulher ou a quem desejar, como denunciar com segurança e de forma pratica e discreta o agressor.

Para a Ministra Damares Alves é fundamental combater a violência doméstica: "Todos nós estamos trabalhando incansavelmente e buscando soluções diante dos novos desafios. Com essas medidas, queremos ampliar a rede de acolhimento e proteção dos direitos humanos para garantir a efetividade das políticas públicas", disse a Ministra.

Disponibilizando também o site [ouvidoria.mdh.gov.br](http://ouvidoria.mdh.gov.br). neste site, caracteriza-se como fonte principal, as noticias relacionadas, temas, perguntas frequentes, entre outras duvidas que tende a vir ocorrer com vitimas. Além disso, inovou-se o disque 100 para o exterior:

“Outra inovação importante para brasileiros que se encontram fora do País foi à ampliação do Disque 100 para o exterior. O serviço já está disponível para outros 50 países. Antes, o serviço era restrito ao Ligue 180, para atendimento de mulheres brasileiras em situação de violência doméstica. Além de receber denúncias, o canal de atendimento também fornece informações sobre eventuais pedidos de ajuda”.

### 3 CONCLUSÃO



Em face dos dados apresentados se pode dizer que a violência contra a mulher é um problema que existe em nosso meio desde tempos passados. A discriminação foi e continua sendo uma das principais causas da violência, pois o agressor tende a rebaixar a vítima e a induzi-la a acreditar que a mesma é totalmente dependente dele para sobreviver. Atualmente algumas dessas situações conseguiram ser um pouco controladas por conta de lutas, ações, leis e de medidas sociais que tem por finalidade a solução desse grande problema de discriminação contra o sexo feminino.

A realidade que é passada nos dias atuais, conseqüentemente obteve uma piora nos sistemas que tem por base o auxílio a mulher que sofre esse tipo de agressão, pois como já mencionado ambos passam a conviver junto em meio ao isolamento, contudo a mulher que precisa de certos atendimentos como a ligação ao Disque 180, apesar que durante esse período tem aumentado, ele não é o total dos casos que acontecem em silêncio, pois a mulher muitas vezes se sente intimidada com a presença continua do agressor.

O Poder Público possui uma grande mão em relação ao combate da violência para que os meios de acolhimento e a proteção dos direitos humanos sejam cada vez melhores e conseqüentemente a efetivos, mas não somente ele, a sociedade também é de suma importância para que cada vez mais esse tipo de acontecimento não seja tão comum em nossa sociedade.

#### REFERÊNCIAS

BELÉM DO PARÁ. Decreto n. 1.973, de 1º de agosto de 1996. Convenção Interamericana. Belém do Para, em 9 de junho de 1994.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: dos direitos e deveres individuais e coletivos. Art. 5º, inciso. Promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006. Instituído como Lei Maria da Penha, Brasília, 7 de agosto de 2006.

Isolamento pode levar a aumento de casos de violência doméstica. Correio Braziliense. Postado em 6 de abril de 2020. Disponível em: [https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2020/04/06/inter\\_na\\_cidadesdf,842769/isolamento-pode-levar-a-aumento-de-casos-de-violencia-domestica.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2020/04/06/inter_na_cidadesdf,842769/isolamento-pode-levar-a-aumento-de-casos-de-violencia-domestica.shtml)

Covid 19 e a violência doméstica: pandemia dupla para as mulheres. ANESP. 5 de abril de 2020. Disponível em: <http://anesp.org.br/todas-as-noticias/2020/4/6/covid-19-e-violencia-domestica-pandemia-dupla-para-as-mulheres>

Violência doméstica contra a mulher. Âmbito Jurídico. 01 de outubro de 2016. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/violencia-domestica-contra-a-mulher/>

Governo lança canais digitais de atendimento contra a violência doméstica durante a pandemia. Gov.br. 03 de abril de 2020. Disponível em: [www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2020/04/governo-lanca-canais-digitais-de-atendimento-contra-a-violencia-domestica-durante-a-pandemia](http://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2020/04/governo-lanca-canais-digitais-de-atendimento-contra-a-violencia-domestica-durante-a-pandemia). <https://ww2.faculdadescearenses.edu.br/revista2/edicoes/vol7-1-2014/artigo12.pdf>

A constitucionalidade da Lei Maria da Penha à luz do princípio da igualdade. Jus.com.br. 10 de 2011. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm) <https://jus.com.br/artigos/20139/a-constitucionalidade-da-lei-maria-da-penha-a-luz-do-principio-da-igualdade>

Sobre o(s) autor(es)

Eduarda Cemin Morsch. Formanda em Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC, campus de São Miguel do Oeste, Email: [eduardacm21@gmail.com](mailto:eduardacm21@gmail.com)  
Luana Paula Sipriani. Formanda em Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC, campus de São Miguel do Oeste, Email: [luanasipriani@hotmail.com](mailto:luanasipriani@hotmail.com).